



Revisão: 5 31/05/2017

## GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22.10.000008296-8

## FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL

PREENCHER O FORMULÁRIO COM LETRA DE FORMA

PESSOA JURÍDICA	
ENDEREÇO COMPLETO	
CNPJ	
TELEFONE	
FAX	
E-MAIL	
PESSOA PARA CONTATO	

Retirei pela Internet, na página da Prefeitura Municipal de Porto Alegre ([www.portoalegre.rs.gov.br/licitacao](http://www.portoalegre.rs.gov.br/licitacao)), cópia do Edital do **Leilão 01/2022 – Alienação de sucatas PVC/PEAD e Papel**, cujo(s) envelope(s) de HABILITAÇÃO/PROPOSTAS será(ão) recebidos até o dia e horário indicados no Edital em epígrafe.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

**ATENÇÃO:**

As empresas que obtiverem o Edital pela Internet deverão encaminhar este comprovante imediatamente, devidamente preenchido, endereço eletrônico [licitacoes@dmae.prefpoa.com.br](mailto:licitacoes@dmae.prefpoa.com.br). Este procedimento se faz necessário para comunicação com as empresas licitantes caso haja alguma alteração no Edital.



## EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2022

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22.10.000008296-8

**Leilão para alienação de sucatas nas condições em que se encontram, de propriedade do Departamento Municipal de Água e Esgotos.**

O Departamento Municipal de Água e Esgotos, comunica aos interessados que realizará, através da **Comissão de Leiloeiros designada pela portaria 2343**, que no dia **16 de janeiro de 2023, às 14h30min**, na **rua Gastão Rhodes, nº 222, Sala de Reuniões da Gerência de Licitações, 1 Andar, Bairro Santana**, licitação na modalidade de Leilão Público, tipo maior lance, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, as Leis que regem o Leilão Público e demais condições que seguem:

Integra o presente Edital de Leilão:

- a) Minuta de contrato - **Anexo I.**
- b) Declaração de destinação de resíduos – **Anexo II.**

## 1. OBJETO

**Alienação de sucatas PVC/PEAD e Papel** nas condições em que se encontram de propriedade do Departamento Municipal de Água e Esgotos.



**1.1. Descrição dos bens, quantidades estimadas a gerar mês, valor mínimo para lance inicial e locais para retirada das sucatas:**

SUCATAS	Quantidade estimada mensal	VALOR MINIMO P/LANCE (R\$) por unidade (kg)	LOCAL DE RETIRADA
<b>LOTE 1</b>			
Sucata de PVC/PEAD.	8,5 Tonelada	R\$0,05	Rua Gastão Rhodes 225, bairro Santana – GDCE Rua Américo Vespúcio 881, bairro Higienópolis - GSUP Av.da Serraria, 2601 – ETE Serraria Rua Prof. Cristiano Fisher, 2402 – GDLE Av. Princesa Isabel, 1237 – C-Microm Av. Wenceslau Escobar, 1870 – GDSU Rua João Alfredo, 187 – GARE Av. A.J.Renner, 495 – ETE S.J.Navegantes
<b>LOTE 2</b>			
Sucata de Papel Branco	0,66 Tonelada	R\$0,20	Rua Américo Vespúcio 881, bairro Higienópolis – GSUP Rua 24 de outubro, 200 – EQ-GESDOC Av. Princesa Isabel, 1237 – C-Microm

**1.1.1.** A retirada das sucatas dos **lotes 01 a 02** pelas empresas contratadas será MENSAL, de acordo com as quantidades e locais indicados.

**1.1.2.** Execução dos serviços de coleta, transporte, pesagem das sucatas residuais PVC, PEAD e papel e sua destinação final em local licenciado com pagamento ao DMAE do valor correspondente a cada lote alienado;

**1.1.3.** As despesas com transporte, carga e descarga das sucatas adquiridas, correrão por conta do **ARREMATANTE**;

**1.1.4.** O **ARREMATANTE** deverá possuir balança própria aferida para a pesagem das sucatas com a emissão de documento comprobatório do peso. A pesagem será efetuada na empresa do alienatário com a supervisão do gestor e ou fiscal do contrato do



**DEPARTAMENTO.** Após a pesagem deverá ser entregue ao gestor/fiscal do contrato o comprovante do peso total recolhido.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas, devidamente inscritas, respectivamente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda. E que atendam todas as condições constantes neste Edital.

**2.2.** Estão impedidas de participar da presente licitação as pessoas jurídicas:

**2.2.1.** Suspensas do direito de licitar com a Administração do Município de Porto Alegre/RS no prazo e nas condições do impedimento;

**2.2.2.** Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

**2.2.3.** Que estiver em regime de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

**2.2.4.** Em forma de consórcios;

**2.2.5.** Que tenham um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representando licitantes distintos, que concorram entre si;

**2.2.6.** Que tenham em sua composição societária os mesmos sócios, gerentes ou diretores que concorram entre si;

**2.2.7.** Que tenham como sócio, gerente, procurador ou representante legal, diretor ou responsável técnico, servidor ou dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Porto Alegre.

**2.3.** No ato de arrematação, o interessado se credenciará perante o Leiloeiro com a apresentação dos documentos abaixo relacionados, em original acompanhado de cópia ou por meio de cópia autenticada, cujas cópias serão parte integrante do processo:

**2.3.1** Pessoa jurídica de direito privado:

**2.3.1.1.** Cartão de inscrição no CNPJ, dos atos constitutivos e alterações, inscrição estadual, cópia do comprovante de endereço e do documento de identidade e CPF de seu representante legal, quando for o caso.

**a)** No caso de Sociedades por Ações, os documentos de eleição de seus administradores;



b) No caso de Sociedades Civas, deverá ser apresentada a inscrição do ato constitutivo e acompanhada de prova da diretoria em exercício.

### 2.3.2 Pessoa jurídica de direito público:

#### 2.3.2.1. Cartão do CNPJ;

2.3.2.2. Procuração ou credencial de preposto-representante, assinada pelo responsável pela pessoa jurídica de direito público;

2.3.2.3. Carteira de identidade do procurador ou preposto representante de que trata o item 2.3.2.2.

#### 2.3.3. Apresentar declaração de destinação de resíduos, **Anexo II**.

## 3. DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS E DA SESSÃO PÚBLICA

### 3.1. PROPOSTAS:

3.1.1. As propostas serão fornecidas verbalmente, em forma de lance ou oferta, após o pregão do leiloeiro. A oferta de maior valor será registrada em Ata lavrada no dia da licitação. O arrematante deverá informar os valores individualizados para cada item do lote, observando os valores mínimos previstos nos itens 1.1.

### 3.2. SESSÃO PÚBLICA:

3.2.1. **HABILITAÇÃO:** Serão habilitados para participação no Leilão todos os licitantes que cumprirem os requisitos previstos no item 2, do Edital.

#### 3.2.2. DOS LANCES:

3.2.2.1. O lance inicial deverá ter como base o valor mínimo para cada lote constante no item 1.1.. Os lances deverão ser apresentados e aceitos conforme as Normas de Leilão Público vigentes.

3.2.2.2. Na sucessão de lances, a diferença não poderá ser inferior ao percentual indicado pelo leiloeiro no início da arrematação do lote, podendo a Comissão Especial de Leilão alterar essa diferença no decorrer do leilão, tornando pública a alteração e fazendo constar necessariamente na Ata do leilão.



**3.2.2.3.** Uma vez aceito o lance não se admitirá a sua desistência, sob pena de responsabilização penal nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**3.2.2.4..** Os lotes serão encerrados a critério do leiloeiro.

### **3.2.3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**3.2.3.1.** Será considerada vencedora a proposta que apresentar maior valor de lance para o lote.

**3.2.3.2.** O leiloeiro declarará o melhor valor para o lote, atribuindo ao vencedor a arrematação.

## **4. CONDIÇÕES GERAIS**

**4.1. A adjudicação será feita por lote.**

**4.2. Da visitação:**

**4.2.1.** Para fins de exame, os bens a serem alienados estarão à disposição dos interessados para visitação, nos 05 (cinco) dias úteis que antecederem o dia marcado para a realização do leilão, no horário das 14h00min às 17h00min conforme **item 1.2** do presente Edital.

**4.2.2.** A visitação deverá ser agendada com os respectivos responsáveis abaixo conforme o local indicado no **item 1.1**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS  
Mod:18.008 – EDITAL



Revisão: 5 31/05/2017

ENDEREÇOS PARA COLETA RESÍDUOS DE SUCATA				
ENDEREÇO	GERÊNCIA	RESPONSÁVEL LOCAL	EMAIL	FONE
Av. Wenceslau Escobar, 1870	GDSU	Giovani Menezes Harlinger	giovannih@dmae.prefpoa.com.br	32899374
Rua Cândio Gomes, 59, Bairro Floresta	GDNO	Maurício de Oliveira Dornelles	mauriciod@dmae.prefpoa.com.br	32899448
Av. Princesa Isabel, 1237	C-MICROM	Elton M. Rolim	eltonm.rolim@dmae.prefpoa.com.br	32899680
Rua Prof. Cristiano Fischer, 2402	GDLE	Sandro Viegas	sandro.viegas@dmae.prefpoa.com.br	32899863
Estrada da Serraria, 2601, Bairro Serraria	GATE/ETE Serraria	Olavo Norberto Ludwig Junior	olavo.junior@dmae.prefpoa.com.br	32899366
Av. A. J. Renner, 495, Bairro Navegantes	GATE/ETE S.J.Navegantes	Alessandro Brutti	alessandro.brutti@dmae.prefpoa.com.br	32899472
Rua Vinte e Quatro de Outubro, 200	EQ-GESDOC/Arquivo	Karine Georg Dressler	karineg.dressler@dmae.prefpoa.com.br	32899264
Rua João Alfredo, 187, Bairro Cidade Baixa	GARE	Alexandre Neves	alexandre.neves@dmae.prefpoa.com.br	32899465
Rua Gastão Rhodes, 225, Bairro Santana	GDCE	Reginaldo Farias Evangelista	Evangelista@dmae.prefpoa.com.br	32899530
Rua Voluntários da Pátria, 2100	GSER	Marcos Paulo	mpsilva@dmae.prefpoa.com.br	32899760
Rua Gastão Rhodes, 165, Bairro Santana	GMAN	Márcio Santos de Oliveira	marcios.oliveira@dmae.prefpoa.com.br	32899117
Rua Aliança, 70, Bairro São Geraldo	GSER	Marcos Paulo	mpsilva@dmae.prefpoa.com.br	32899760
Av. dos Burgueses, 65, Bairro Partenon	GDCE	Reginaldo Farias Evangelista	Evangelista@dmae.prefpoa.com.br	32899871
Rua Américo Vespúcio, 881, Bairro Higienópolis	GSUP	Roberto Moreira Kude	robertom.kude@dmae.prefpoa.com.br	32899145
Rua Cândio Gomes, 39, Bairro Floresta	GSER	Marcos Paulo	mpsilva@dmae.prefpoa.com.br	32899896

#### 4.3. Da retirada das sucatas:

**4.3.1.** A retirada das sucatas arrematadas deverá ser efetuada após a liberação pelo DMAE, em até 07 (sete) dias úteis nas condições previstas no item 4.4.1.

**4.3.2.** O material somente será liberado após a confirmação do pagamento do mesmo.

**4.3.3.** A retirada e o transporte dos materiais adquiridos, correrá por conta do arrematante.

**4.3.4.** A pesagem será efetuada na empresa do arrematante, sendo acompanhada pelo gestor do contrato no DMAE. Eventuais diferenças de peso, para maior ou para menor, serão compensadas no mês seguinte.

**4.3.5.** O **ARREMATANTE** está obrigado a trabalhar com a devida segurança na operação de manuseio e transporte do(s) lote(s) arrematado(s) e se responsabilizará por quaisquer acidentes que porventura venham a ocorrer com o seu pessoal e/ou prepostos, durante a retirada e transporte dos respectivos lotes, isentando o **DEPARTAMENTO** de qualquer responsabilidade civil e criminal, bem como de outros ônus decorrentes.



#### 4.4. Das penalidades

**4.4.1.** O arrematante que não retirar o(s) bem(ns) adquirido(s) no prazo de 07 (sete) dias úteis, após a liberação pelo DMAE, perderá o valor já pago pelo lote arrematado.

**4.4.2.** Além das sanções previstas nos subitens **4.4.1**, o arrematante ficará sujeito às demais penalidades, conforme dispõe o art. 87, incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### 5. CONTRATO

**5.1.** Será firmado contrato com o arrematante dos **lotes 01 a 02**, válido por 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

**5.2.** Homologada a licitação pela autoridade competente o arrematante deverá assinar eletronicamente o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério do **DEPARTAMENTO**, por igual período, conforme art. 64, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**5.2.1.** Para proceder à assinatura eletrônica do Contrato, o licitante vencedor deverá realizar o cadastramento de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme as instruções disponibilizadas em [https://sei.procempa.com.br/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_avisar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.procempa.com.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0).

**5.3. Previamente à assinatura do Contrato**, a Licitante deverá encaminhar **via e-mail (julgamento@dmae.prefpoa.com.br) TODOS** os documentos a seguir relacionados, **digitalizados e em formato (.pdf) em um único arquivo**:

**5.3.1.** Cadastro no Sistema MTRonline da FEPAM;

**5.3.2.** Licença de operação vigente que comprove a destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

**5.3.3.** Licença de operação para armazenamento temporário, acaso os resíduos não sejam transportados diretamente ao destinador licenciado quando no momento da remoção no DMAE.

**5.3.4.** Comprovar que mantém contrato ou documento equivalente com os locais apresentados como destino dos resíduos.





## 6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado pelo **ARREMATANTE** antes da retirada das sucatas.

6.2. O pagamento poderá ser através de depósito bancário, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta 04.002400.0-4, agência 0051, CNPJ 92.924.901/0002-79, devendo ser corretamente identificado o **ARREMATANTE** e o respectivo CNPJ.

6.2.1. Para efetivação de TED, caso utilizada conta do Banrisul, utilizar o código da agência 0234 e mesmo número de conta corrente.

6.2.2. Para depósito direto em agências do BANRISUL, é necessário código de identificação, devendo ligar antes para a Coordenação de Finanças (fone 51.3289-9787).

## 7. SANÇÕES:

7.1. Durante a realização do leilão, o participante que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar arrematantes por oferecimento de vantagens ou qualquer outro meio ilícito, está sujeito às sanções previstas no artigo 335 do Código Penal e nos artigos 90 e 95 da Lei nº 8.666/1993.

7.2. A recusa injustificada do arrematante em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

7.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato o **Departamento** poderá, garantida a prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **Arrematante** as seguintes sanções, previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

*I* - advertência;

*II* – multa;

*III* - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

*IV* - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**7.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

**7.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**7.6.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Porto Alegre.

## 8. CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO

**8.1.** Código Orçamentário para a receita advinda da presente licitação será classificada sob o número: **01.9.9.0.99.1.1.99.01.99.0400.0 Outras Receitas – Diversas – Adm Indireta.**

## 9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

**9.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Gerência de Licitações e Contratos do DMAE (GLIC), na Rua Gastão Rhodes, 222, 1º andar, Bairro Santana, Porto Alegre, Horário: de Segunda a Sexta-feira das 8h30 às 11h30 e das 14h às 17h. ou encaminhadas (preferencialmente) através do Endereço eletrônico: [licitacoes@dmae.prefpoa.com.br](mailto:licitacoes@dmae.prefpoa.com.br), até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para a abertura da licitação, conforme previsto no § 1º do Artigo 41 da Lei. 8.666/93.

**9.2.** Impugnações pelo licitante, ao presente edital, deverão ser dirigidas ao Diretor Geral do DMAE, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, no horário das 8h30 as 11h30 horas e das 14h as 17 horas, no endereço citado no item 9.1.

**9.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**9.4.** Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**9.5.** As impugnações apresentadas via e-mail deverão ser ratificadas pelo licitante, mediante documento original, no primeiro dia útil subsequente. Devendo ser entregue no endereço indicado no item 9.1.



**9.6.** Declarado o arrematante, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **05 (cinco)** dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**9.6.1.** Em qualquer fase desta licitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93.

**9.7.** A imediata manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade deste e a não manifestação importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto ao vencedor do certame.

**9.8.** O recurso contra a decisão do leiloeiro terá efeito suspensivo;

**9.9.** As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas ao leiloeiro, e devem observar os seguintes requisitos:

**9.9.1.** Ser digitadas e devidamente fundamentadas;

**9.9.2.** Ser assinadas por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado.

**9.9.3.** Entregar na Gerência de Licitações e Contratos, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 14h às 17h, à rua Gastão Rhodes, 222, 1º andar, – Bairro Santana – Porto Alegre – RS, ou **preferencialmente** através do email [julgamento@dmae.prefpoa.com.br](mailto:julgamento@dmae.prefpoa.com.br).

**9.10.** As razões de recurso ficarão à disposição dos interessados durante os prazos referidos no item 9.6, na Gerência de Licitações e Contratos do DMAE.

**9.11.** A falta de manifestação do licitante nos prazos mencionados no item 9.6., importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação ao vencedor do certame.

**9.12.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.13.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, ou, ainda, que não atendam as condições neste edital.



9.14. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação no Diário Oficial de Porto Alegre.

## 10. Das Obrigações

10.1. O **ARREMATANTE** está obrigado a trabalhar com a devida segurança na operação de manuseio e transporte dos lotes dos resíduos e se responsabilizará por quaisquer acidentes que porventura venham a ocorrer com o seu pessoal e/ou prepostos, durante a retirada e transporte dos respectivos lotes, isentando o Departamento de qualquer responsabilidade civil e criminal, bem como de outros ônus decorrentes;

10.2. Deverá executar o serviço com observância as normas ambientais, diretrizes, critérios e procedimentos para gestão dos resíduos, realizando as ações necessárias para minimizar os impactos ambientais nos serviços de coleta, transporte e destinação final das sucatas.

10.3. Atender ao chamado para o recolhimento do resíduos no prazo de até 07 (sete) dias após a comunicação do **DEPARTAMENTO** por chamado telefônico e formalização por correio eletrônico (e-mail) corporativo;

10.4. Executar o serviço de coleta, após agendamento prévio, em dias úteis das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min;

10.5. Permitir o acompanhamento do serviço de coleta, transporte e pesagem dos resíduos por técnicos designados pelo do **DEPARTAMENTO**;

10.6. Responsabilizar-se durante a execução do serviço para o Departamento por todos os encargos sociais, trabalhistas em relação aos seus empregados;

10.7. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial à legislação ambiental, aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.8. O **ARREMATANTE** não poderá transferir, total ou parcialmente o contrato a terceiros, sem a prévia autorização por escrito do **DEPARTAMENTO** e responderá quanto aos encargos e indenizações face à Legislação Trabalhista e Previdenciária, assegurando-se ao **DEPARTAMENTO** o direito de regresso no caso de condenação judicial;

10.9. A empresa arrematante deverá possuir licença de operação em vigor, fornecida por



órgão ambiental responsável, para os serviços realizados e operar dentro dos limites estabelecidos nas legislações vigentes.

**10.10.** Respeitar todas as normas internas do **DEPARTAMENTO**, além das normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação trabalhista, principalmente às relativas a equipamentos de proteção individual.

**10.11.** Cumprir exigências da Lei nº 6.514/77, regulamentada pela portaria nº 32.114/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI - Equipamento de Proteção Individual, NR-7 PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR-10 - Instalações e Serviços com Eletricidade e NR-18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os itens, subitens e anexos. Os custos com Segurança e Medicina do Trabalho deverão estar incluídos no preço proposto;

**10.12.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relativas à execução dos serviços, incluindo gratificações, taxas e licenças, de modo que não reste quaisquer ônus adicionais além do valor proposto pela interessada;

**10.13.** O **ARREMATANTE** deverá observar o conjunto de diretrizes legais relativas às características do serviço que estará sendo contratado, quais sejam:

- a) Lei Federal nº 6.938/1981 - Política Nacional de Meio Ambiente;
- b) Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- c) Lei nº 6.514/77 - Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho e dá outras providências;
- d) Portaria nº 3.214/78 - Aprova as Normas Regulamentadoras – NR;
- e) Lei Estadual nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 - Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul;
- f) Lei Estadual nº 9.921/93 - Gestão de Resíduos Sólidos - RS;
- g) Portaria FEPAM 87/2018, aprova o Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR e dá outras providências;
- h) Resolução COMAM 06/06 - Regulamenta Lei Municipal 9.851/05 no Âmbito do Município de Porto Alegre.

**10.14.** O transporte das sucatas residuais PVC, PEAD e papel sucatas deverá ser feita em veículo(s) coletor(es) equipado(s) com coleta mecanizada, e de sistema de proteção que impeça o extravasamento da carga durante o transporte em via pública. Todo trajeto em via pública deverá ser acompanhado de Manifesto transporte de Resíduos - MTR



FEPAM fornecido pelo gerador DMAE;

**10.15.** Arcar com todos os ônus desde o licenciamento até a disposição final dos resíduos, isentando o Contratante de quaisquer impostos, taxas ou encargos trabalhistas e fiscais que incidam sobre os serviços ora contratados;

**10.16.** Responsabilizar-se, perante os órgãos ambientais, pela coleta, transporte, armazenamento, processamento e destino final ambientalmente adequado dos resíduos que são objeto deste contrato, assumindo ainda, as responsabilidades civis e criminais decorrentes da prestação indevida destes serviços;

**10.17.** Realizar o pagamento e fornecer o Certificado de Destinação Final, emitido por órgão ambiental competente, de cada lote de resíduo de sucata metálica removido.

### **10.18. OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO**

**10.18.1.** Emitir, no processo que originou a contratação, a Ordem de Início em formato digital (documento SEI: “Ordem de Início C151”), devidamente preenchida e assinada eletronicamente.

**10.18.2.** Emitir prévio empenho anteriormente ao início da prestação de serviços pelo **ARREMATANTE**.

**10.18.3.** Atender as solicitações de esclarecimentos do **ARREMATANTE**.

**10.18.4.** Inspecionar a execução e a qualificação do objeto, conforme especificações do ato convocatório.

**10.18.5.** Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para o **ARREMATANTE**, a fim de que produza efeitos.

**10.18.6.** Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;

**10.18.7.** Fornecer as orientações necessárias para a correta execução através da realização de reuniões, sempre que necessário;

**10.18.8.** Registrar quaisquer deficiências na execução, encaminhando cópia para o **ARREMATANTE**;

**10.18.9.** Disponibilizar para ao **ARREMATANTE**, através da equipe de fiscalização, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.



**10.18.10.** Providenciar a rescisão do Contrato, quando a **ARREMATANTE** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

**10.18.11.** É facultado ao **DEPARTAMENTO** em qualquer fase do Contrato, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**10.18.12.** Emitir laudo de avaliação das sucatas para cada lote entregue ao **ARREMATANTE**.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** As normas disciplinadoras deste Leilão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

**11.2.** É facultada ao Leiloeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**11.3.** Consultas, e demais informações relativas a presente licitação poderão ser prestadas pelo Endereço eletrônico: [licitacoes@dmae.prefpoa.com.br](mailto:licitacoes@dmae.prefpoa.com.br)

**11.3.1.** Consultas e demais informações serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação. Não serão fornecidas informações verbalmente, devendo o interessado manifestar-se por escrito.

**11.4.** Consultas, esclarecimentos e impugnações ao ato convocatórios estarão disponíveis aos interessados sitio <https://prefeitura.poa.br/dmae/licitacoes>.

**11.5.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

**11.5.1.** A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato;

**11.5.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.



**11.6.** A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes;

**11.7.** A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas;

**11.8.** O licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;

**11.9.** A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de desclassificação;

**11.10 .** Não serão aceitos documentos e propostas via fax ou resultante de transmissão via fax, Internet ou e-mail.

**11.11.** As alterações de endereços, telefones, deverão ser comunicadas à Coordenação de Editais da Gerência de licitações e Contratos do DMAE, sita na rua Gastão Rhodes, 222, 1º andar, bairro Santana, ou pelo endereço eletrônico [licitacoes@dmae.prefpoa.com.br](mailto:licitacoes@dmae.prefpoa.com.br).

**11.12.** É de responsabilidade do interessado a consulta ao site <https://prefeitura.poa.br/dmae/licitacoes> para verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data de abertura da licitação.

**11.13.** O acompanhamento, fiscalização e aprovação da prestação de contas do presente certame serão feitos por uma comissão previamente designada.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2022.

Ana Marli Gerevini,  
Coordenação de Editais.





## Anexo I

### MINUTA DE CONTRATO Nº 22.10.000008296-8

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS, autarquia do Município de Porto Alegre - RS, CNPJ nº 92.924.901/0001-98, estabelecido na Rua 24 de Outubro, nº 200, bairro Moinhos de Vento, nesta Capital, doravante denominado **DEPARTAMENTO**, por seu Diretor-Geral, **XXXXXXXXXXXX**, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, em sessão realizada em \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, doravante denominada **ARREMATANTE**, neste ato por seu representante abaixo firmado, \_\_\_\_\_, celebram o presente Contrato, de acordo com o Leilão nº 01/2022 – GLIC (processo nº 22.10.000008296-8) e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1. É objeto do presente instrumento a **Alienação de sucatas PVC/PEAD e Papel** nas condições em que se encontram de propriedade do Departamento Municipal de Água e Esgotos. A retirada das sucatas pelas empresas contratadas será mensal, de acordo com as quantidades estimadas e valores a seguir:

SUCATAS	Quantidade estimada mensal	VALOR ARREIMATE (kg)	LOCAL DE RETIRADA
<b>LOTE 1</b>			
Sucata de PVC/PEAD.	8,5 Tonelada		Rua Gastão Rhodes 225, bairro Santana – GDCE Rua Américo Vespúcio 881, bairro Higienópolis - GSUP Av.da Serraria, 2601 – ETE Serraria Rua Prof. Cristiano Fisher, 2402 – GDLE



			Av. Princesa Isabel, 1237 – C-Microm Av. Wenceslau Escobar, 1870 – GDSU Rua João Alfredo, 187 – GARE Av. A.J.Renner, 495 – ETE S.J.Navegantes
<b>LOTE 2</b>			
Sucata de Papel Branco	0,66 Tonelada		Rua Américo Vespúcio 881, bairro Higienópolis – GSUP Rua 24 de outubro, 200 – EQ-GESDOC Av. Princesa Isabel, 1237 – C-Microm

**1.1.** A retirada das sucatas dos **lotes 01 a 02** pelas empresas contratadas será MENSAL, de acordo com as quantidades e locais indicados.

**1.1.1.** As retiradas das sucatas arrematadas devem ser efetuadas após a liberação pelo **DEPARTAMENTO**, em 07 (sete) dias úteis nas condições previstas na Cláusula Oitava.

**1.2.** Execução dos serviços de coleta, transporte, pesagem das sucatas residuais PVC, PEAD e papel e sua destinação final em local licenciado com pagamento ao DMAE do valor correspondente a cada lote alienado;

**1.3.** As despesas com transporte, carga e descarga das sucatas adquiridas, correrão por conta do **ARREMATANTE**;

**1.4.** O **ARREMATANTE** deverá possuir balança própria aferida para a pesagem das sucatas com a emissão de documento comprobatório do peso. A pesagem será efetuada na empresa do alienatário com a supervisão do gestor e ou fiscal do contrato do **DEPARTAMENTO**. Após a pesagem deverá ser entregue ao gestor/fiscal do contrato o comprovante do peso total recolhido. **Eventuais diferenças de peso, para maior ou menor, serão compensadas no mês seguinte.**

**1.5.** O **ARREMATANTE** está obrigado a trabalhar com a devida segurança na operação de manuseio e transporte do(s) lote(s) arrematado(s) e se responsabilizará por quaisquer acidentes que porventura venham a ocorrer com o seu pessoal e/ou prepostos, durante a retirada e transporte dos respectivos lotes, isentando o **DEPARTAMENTO** de qualquer responsabilidade civil e criminal, bem como de outros ônus decorrentes.



## CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. As despesas com transporte, carga e descarga das sucatas adquiridas, correrão por conta do **ARREMATANTE**.

## CLÁUSULA TERCEIRA

3. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA

4.1. O pagamento deverá ser efetuado pelo **ARREMATANTE** antes da retirada das sucatas..

4.2. O pagamento poderá ser efetivado através de depósito bancário, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta 04.002400.0-4, agência 0051, CNPJ 92.924.901/0002-79, devendo ser corretamente identificado o **ARREMATANTE** e o respectivo CNPJ.

4.2.1. Para efetivação de TED, caso utilizada conta do Banrisul, utilizar o código da agência 0234 e mesmo número de conta corrente.

4.2.2. Para depósito direto em agências do BANRISUL, é necessário código de identificação, devendo ligar antes para a Coordenação de Finanças ( fone 51.3289-9787).

## CLÁUSULA QUINTA

5.1. O **DEPARTAMENTO** designará funcionários do seu quadro de pessoal que irá acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

5.2. A fiscalização do Contrato será exercida de forma periódica e sistemática sobre o **ARREMATANTE**, através de responsável técnico designado.



**5.3.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **ARREMATANTE** das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

**5.4.** A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal 12.827/2021.

**5.5.** A fiscalização do Contrato terá pleno poder para fiscalizar e acompanhar sua execução, objetivando:

**5.5.1.** Sustar a execução de serviços contratados, total ou parcialmente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à empresa as penalidades previstas em cláusula contratual e;

**5.5.2.** Constatar que as solicitações de providências, à **ARREMATANTE**, estão sendo cumpridas.

**5.6.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **ARREMATANTE**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **DEPARTAMENTO** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**5.7.** Observar a Ordem de Serviço 07/2020 e suas alterações

## CLÁUSULA SEXTA

**6.** O não cumprimento das cláusulas deste Contrato, por qualquer uma das partes acarretará a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa, à indenização por perdas e danos, nos termos da Lei Civil.

**6.1.** Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**7.** O **ARREMATANTE** não poderá transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato a terceiros, sem a prévia autorização por escrito do **DEPARTAMENTO** e responderá quanto aos encargos e indenizações devidas face à Legislação Trabalhista e Previdenciária, assegurando-se ao **DEPARTAMENTO** o direito de regresso no caso de condenação judicial.



### CLÁUSULA OITAVA

8. Pela inexecução total ou parcial do contrato o **DEPARTAMENTO** poderá, garantida a prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar ao **ARREMATANTE** as seguintes sanções, previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

*I* - advertência;

*II* – multa;

*III* - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

*IV* - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

8.2.. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Porto Alegre.

8.4 **O ARREMATANTE** que não retirar o(s) ben(s) adquirido(s) no prazo de 10 (dez) dias úteis após a liberação pelo **DEPARTAMENTO**, perderá o valor já pago pelo lote arrematado, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções previstas neste contrato.

8.1. Além das sanções previstas na cláusula 8, o **ARREMATANTE** ficará sujeito às demais penalidades, conforme dispõe o art. 87, incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA NONA

9. São partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos, e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DEZ****DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1.** O **ARREMATANTE** está obrigado a trabalhar com a devida segurança na operação de manuseio e transporte dos lotes dos resíduos e se responsabilizará por quaisquer acidentes que porventura venham a ocorrer com o seu pessoal e/ou prepostos, durante a retirada e transporte dos respectivos lotes, isentando o Departamento de qualquer responsabilidade civil e criminal, bem como de outros ônus decorrentes;

**10.2.** Deverá executar o serviço com observância as normas ambientais, diretrizes, critérios e procedimentos para gestão dos resíduos, realizando as ações necessárias para minimizar os impactos ambientais nos serviços de coleta, transporte e destinação final das sucatas.

**10.3.** Atender ao chamado para o recolhimento do resíduos no prazo de até 07 (sete) dias após a comunicação do **DEPARTAMENTO** por chamado telefônico e formalização por correio eletrônico (e-mail) cooperativo;

**10.4.** Executar o serviço de coleta, após agendamento prévio, em dias úteis das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min;

**10.5.** Permitir o acompanhamento do serviço de coleta, transporte e pesagem dos resíduos por técnicos designados pelo do Departamento;

**10.6.** Responsabilizar-se durante a execução do serviço para o **DEPARTAMENTO** por todos os encargos sociais, trabalhistas em relação aos seus empregados;

**10.7.** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial à legislação ambiental, aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**10.8.** O **ARREMATANTE** não poderá transferir, total ou parcialmente o contrato a terceiros, sem a prévia autorização por escrito do Departamento e responderá quanto aos encargos e indenizações face à Legislação Trabalhista e Previdenciária, assegurando-se ao **DEPARTAMENTO** o direito de regresso no caso de condenação judicial;

**10.9.** A empresa arrematante deverá possuir licença de operação em vigor, fornecida por órgão ambiental responsável, para os serviços realizados e operar dentro dos limites



estabelecidos nas legislações vigentes.

**10.10.** Respeitar todas as normas internas do **DEPARTAMENTO**, além das normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação trabalhista, principalmente às relativas a equipamentos de proteção individual.

**10.11.** Cumprir exigências da Lei nº 6.514/77, regulamentada pela portaria nº 32.114/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI - Equipamento de Proteção Individual, NR-7 PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR-10 - Instalações e Serviços com Eletricidade e NR-18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os itens, subitens e anexos. Os custos com Segurança e Medicina do Trabalho deverão estar incluídos no preço proposto;

**10.12.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relativas à execução dos serviços, incluindo gratificações, taxas e licenças, de modo que não reste quaisquer ônus adicionais além do valor proposto pela interessada;

**10.13.** O **ARREMATANTE** deverá observar o conjunto de diretrizes legais relativas às características do serviço que estará sendo contratado, quais sejam:

- a) Lei Federal nº 6.938/1981 - Política Nacional de Meio Ambiente;
- b) Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- c) Lei nº 6.514/77 - Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho e dá outras providências;
- d) Portaria nº 3.214/78 - Aprova as Normas Regulamentadoras – NR;
- e) Lei Estadual nº 11.520, de 03 de agosto de 2000 - Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul;
- f) Lei Estadual nº 9.921/93 - Gestão de Resíduos Sólidos - RS;
- g) Portaria FEPAM 87/2018, aprova o Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR e dá outras providências;
- h) Resolução COMAM 06/06 - Regulamenta Lei Municipal 9.851/05 no Âmbito do Município de Porto Alegre.

**10.14.** O transporte das sucatas residuais PVC, PEAD e papel sucatas deverá ser feita em veículo(s) coletor(es) equipado(s) com coleta mecanizada, e de sistema de proteção que impeça o extravasamento da carga durante o transporte em via pública. Todo trajeto em via pública deverá ser acompanhado de Manifesto transporte de Resíduos - MTR FEPAM fornecido pelo gerador DMAE;



**10.15.** Arcar com todos os ônus desde o licenciamento até a disposição final dos resíduos, isentando o **DEPARTAMENTO** de quaisquer impostos, taxas ou encargos trabalhistas e fiscais que incidam sobre os serviços ora contratados;

**10.16.** Responsabilizar-se, perante os órgãos ambientais, pela coleta, transporte, armazenamento, processamento e destino final ambientalmente adequado dos resíduos que são objeto deste contrato, assumindo ainda, as responsabilidades civis e criminais decorrentes da prestação indevida destes serviços;

**10.17.** Realizar o pagamento e fornecer o Certificado de Destinação Final, emitido por órgão ambiental competente, de cada lote de resíduo de sucata metálica removido

### **10.18. OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO**

**10.18.1.** Emitir, no processo que originou a contratação, a Ordem de Início em formato digital (documento SEI: “Ordem de Início C151”), devidamente preenchida e assinada eletronicamente.

**10.18.2.** Emitir prévio empenho anteriormente ao início da prestação de serviços pelo **ARREMATANTE**.

**10.18.3.** Atender as solicitações de esclarecimentos do **ARREMATANTE**.

**10.18.4.** Inspecionar a execução e a qualificação do objeto, conforme especificações do ato convocatório.

**10.18.5.** Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para o **ARREMATANTE**, a fim de que produza efeitos.

**10.18.6.** Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;

**10.18.7.** Fornecer as orientações necessárias para a correta execução através da realização de reuniões, sempre que necessário;

**10.18.8.** Registrar quaisquer deficiências na execução, encaminhando cópia para o **ARREMATANTE**;

**10.18.9.** Disponibilizar para ao **ARREMATANTE**, através da equipe de fiscalização, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

**10.18.10.** Providenciar a rescisão do Contrato, quando a **ARREMATANTE** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.





**10.18.11.** É facultado ao **DEPARTAMENTO** em qualquer fase do Contrato, promover diligência destinada a esclarece ou complementar a instrução do processo.

**10.18.12.** Emitir laudo de avaliação das sucatas para cada lote entregue ao **ARREMATENTE**.

### CLÁUSULA ONZE

**11.** A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta da dotação orçamentária: 01.9.9.0.99.1.1.99.01.99.0400.0 - Outras Receitas - Diversas - Adm Indireta.

### CLÁUSULA DOZE

**12.** É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Porto Alegre - RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Contrato e foi pelas partes ratificado e assinado eletronicamente.

Porto Alegre,

Assinaturas:



## Anexo II

Ao **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**  
**Leilão 01/2022- Proc. Nº 22.10.000008296-8**

Assunto: **DECLARAÇÃO DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS**

A Empresa XXX, inscrita no CNPJ sob nº XXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). XXX, portador da Cédula de Identidade nº XXX, e do CPF nº XXX DECLARA que cumprirá a legislação ambiental em relação ao transporte e destinação de resíduos oriundos dos serviços do objeto do presente certame, de acordo com a legislação vigente, onde se compromete a:

- a) Possuir as licenças ambientais/autorizações atualizadas emitidas pelo órgão fiscalizador competente do Estado/Município em que será efetuado o serviço, autorizando a empresa a realizar a remoção e o transporte dos resíduos gerados na execução do objeto, designados como Classe II, conforme classificação NBR 10.004/2004 e IN IBAMA n° 13/2012.
- b) Ter cadastro vigente no sistema oficial de movimentação de resíduos no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Portaria FEPAM nº 87/2018 – Sistema MTRonline.
- c) Apresentar no momento da assinatura do Contrato as Licenças ambientais de operação – LO de local devidamente licenciado para destinação dos resíduos oriundos dos serviços do objeto, bem como documento comprovando o vínculo da ARREMATANTE com o respectivo destinador licenciado.

Porto Alegre, (data do recebimento e início de abertura das propostas)

(assinatura e carimbo do responsável legal pela empresa)